



**Projeto de Lei n.º /2024  
De 11 de dezembro de 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 3º termo aditivo ao Convênio nº 02/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº, 3.799 de 20 de dezembro de 2023, com última redação dada pela Lei nº 3. 874 de 09 de outubro de 2024, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, *caput* e § 1º, da referida Lei.

**Art. 2º** A subvenção financeira mensal., oriunda do tesouro municipal, disposta no artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº, 3.799 de 20 de dezembro de 2023, com redação dada pela Lei nº 3.874 de 09 de outubro de 2024, fica acrescida de parcela adicional e excepcional no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ R\$ 473.047,71 (quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**JOICELAINE AURORA VIEIRA**  
**Secretaria de Saúde e Bem Estar**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, JOICELAINE AURORA VIEIRA e mais 1  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E9A2456A380C4DAAAABF95E31D535B988>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2023, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº \_\_\_/2024 de \_\_\_ de \_\_\_ de 2024** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29.223.593-8, inscrito no CPF sob n.º 275.705.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** – Fica aditado o valor constante na cláusula décima segunda do termo de convênio nº 02/2023, a fim de acrescentar à subvenção financeira mensal ajustada, parcela adicional e excepcional no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ R\$ 473.047,71 (quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA 02** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e aditivos anteriores.

**CLÁUSULA 03**- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS GARCIA DE SALES**  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
PROVEDOR

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, JOICELAINA AURORA VIEIRA e mais 1  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E9A2456A380C4DAAABF95E31D535B988>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei n.º /2024  
De 11 de dezembro de 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **Mensagem Justificativa n.º 092/2024**

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de proposta de lei autorizativa destinada à celebração do 3º termo aditivo ao Convênio nº 02/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, autorizado pela Lei Municipal nº, 3.799 de 20 de dezembro de 2023, considerando a última alteração disposta na Lei nº 3. 874 de 09 de outubro de 2024, a fim de estabelecer parcela adicional e excepcional no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ R\$ 473.047,71 (quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

O aditivo prevê o acréscimo de valores para cobertura de déficit financeiro oriundos, de acordo com o alegado, de dificuldades enfrentadas pela entidade, com o aumento expressivo dos custos com médicos, equipe de enfermagem, medicamentos, e tudo que envolve o atendimento médico público, direta e indiretamente.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, JOICELAINE AURORA VIEIRA e mais 1  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E9A2456A380C4DAAAABF95E31D535B988>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
E9A2456A380C4DAAABF95E31D535B988

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E9A2456A380C4DAAABF95E31D535B988>

Aos três dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presente os membros titulares Jamille Michele Kruger Maia, Clóvis Ruivo de Proença, Joicelaine Aurora Vieira, os membros suplentes Eliana Cristina Pereira e Sadraque dos Reis, bem como representantes de Organizações, Entidades e Poder Público, Albertina Oliveira de Macedo, Nicole Soares Almeida, Caroline Pereira de Albuquerque e Zacarias Gomes Fogaça, para apresentação da solicitação de crédito adicional da associação supracitada registrado sob ofício nº 092/2024-ADM-CR.

Iniciada a reunião com um informe geral da presidente do Conselho, apontado a necessidade da associação que estava pleiteando o crédito adicional, foi apresentado para melhor visualização do déficit financeiro do exercício de 2024, conforme tabela abaixo.

MÊS	RECEITA (R)	DESPESA	(R-D)	ADIANTAMENTO (A)/ SUS PAULISTA
Janeiro	1.218.873,24	1.534.374,68	(-) 315.501,44	R\$ 360.000,00 (A)
Fevereiro	1.216.375,53	1.178.476,60	37.898,93	
Março	1.216.375,53	1.170.026,62	46.348,91	
Abril	1.216.375,53	1.310.529,22	(-) 94.153,69	
Maiο	1.216.653,84	1.264.832,97	(-) 48.179,13	
Junho	1.215.012,48	1.361.977,71	(-) 146.965,23	R\$ 120.000,00 (A)
Julho	1.235.180,17	1.283.953,31	(-) 48.773,14	R\$ 377.495,63 (SP)
Agosto	1.217.275,35	1.391.954,30	(-) 174.678,95	R\$ 84.504,01 (SP)
Setembro	1.217.275,35	1.319.601,34	(-) 102.325,99	R\$ 5.767,76 (SP)
Outubro*	1.217.275,35	1.319.601,34	(-) 102.325,99	
Novembro*	1.217.275,35	1.395.601,34**	(-) 178.325,99	
Dezembro*	1.217.275,35	1.569.601,34**	(-) 352.325,99	

\* Projeções considerando receitas e despesas de setembro/2024

\*\* inclusão do pagamento do 13º aos profissionais.

Desta forma, a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, solicita o crédito adicional no valor de 701.601,01 (setecentos e um mil e seiscentos e um reais e um centavo), e tal pleito foi aprovado unanimemente pelos membros do CMS. Ressaltamos que Caroline Pereira de Albuquerque teve direito a voto, pois houve indicação da mesma ao CMS via ofício, apenas não alterado na Portaria supracitada, por trâmites jurídicos.

Entretanto no momento da confecção desta ATA foi observada uma divergência nos valores apresentados, demonstrando um déficit de R\$ 611.585,42 (seiscentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). No intuito de não prejudicar a associação, foi solicitado que a mesma reveja os valores descritos, para posterior deferimento do pleito.

Ficando acordada reunião para o dia 08 de outubro de 2024, às 13h na dependência do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

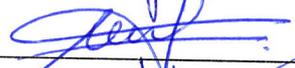


Pilar do Sul, 03 de outubro de 2024

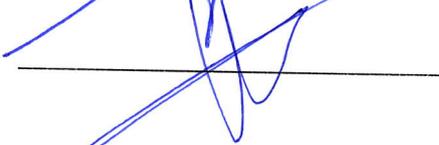
Jamille Michele Kruger Maia

  
\_\_\_\_\_

Jocelaine Aurora Vieira

  
\_\_\_\_\_

Clóvis Ruivo de Proença

  
\_\_\_\_\_

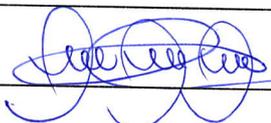
Eliana Cristina Pereira

  
\_\_\_\_\_

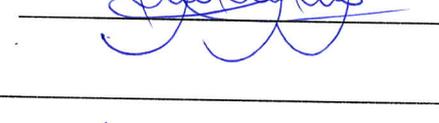
Sadraque dos Reis

  
\_\_\_\_\_

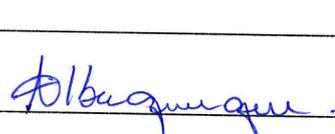
Albertina Oliveira de Macedo

  
\_\_\_\_\_

Nicole Soares Almeida

  
\_\_\_\_\_

Caroline Pereira de Albuquerque

  
\_\_\_\_\_

Zacarias Gomes Fogaca

  
\_\_\_\_\_

Aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presente os membros titulares Jamille Michele Kruger Maia, Clóvis Ruivo de Proença, Felipe Alexandre Ferreira, Joicelaine Aurora Vieira, bem como representantes de Organizações, Entidades e Poder Público, Albertina Oliveira de Macedo, Nicole Soares Almeida, Caroline Pereira de Albuquerque, Janio Rodrigues dos Santos e Zacarias Gomes Fogaça, para apresentação e votação da solicitação de crédito adicional da Associação Santa Casa de Misericórdia registrado sob ofício nº 092/2024-ADM-CR, bem como outros assuntos pertinentes.

Iniciada a reunião com um informe geral da presidente do Conselho, explicando sobre o crédito solicitado pela entidade, e com a leitura da Ata da reunião anterior. Joicelaine explica sobre a diferença encontrada nos valores, onde Bruno, através de contato telefônico explica sobre a média realizada para cálculo das despesas. Explica que espera-se um repasse do SUS Paulista referente a quatro meses, porém considerou o repasse de 3 meses devido o período do pagamento. Após votação, ficou APROVADO pela maioria dos conselheiros o crédito adicional no valor de R\$ 745.638,67, exceto por representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar, com ressalvas a serem pontuadas em ofício.

Joicelaine explica sobre verbas da saúde a serem liquidadas até dezembro de 2024, sobre os planos de trabalho já encaminhados e que permanecem parados no setor financeiro, sendo eles:

- 6446 – Destinado a saúde mental – contratação de neurologista e psiquiatra adulto e infantil.
- 6447 – Exames de imagem
- 6923 – Ressonância Magnética
- 6929 – Especialidades geral

As verbas são todas destinadas a custeio, não podendo ser usadas para outro fim.

Apresenta também proposta de elaboração de plano de trabalho para contratação de neuropsicólogo para avaliação e diagnóstico.

---

Jamille pontua sobre aprovação do LOA na Camara Municipal, e fica acordado, que será enviado convite para participação do prefeito eleito na próxima reunião.

Ficando acordada reunião para o dia 07 de novembro de 2024, às 9h na dependência da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Jamille Michele Kruger Maia \_\_\_\_\_

Jocelaine Aurora Vieira \_\_\_\_\_

Clóvis Ruivo de Proença \_\_\_\_\_

Felipe Alexandre Ferreira \_\_\_\_\_

Janio Rodrigues dos Santos \_\_\_\_\_

Albertina Oliveira de Macedo \_\_\_\_\_

Nicole Soares Almeida \_\_\_\_\_

Caroline Pereira de Albuquerque \_\_\_\_\_

Zacarias Gomes Fogaca \_\_\_\_\_

Pilar do Sul, 29 de outubro de 2024.

Ofício nº 1005/2024/SSABES

Prezado Secretário,

A Secretaria de Saúde e Bem Estar neste ato representada pela secretária abaixo firmada, em atendimento ao processo nº 11441/2024, vem por meio deste, prestar informações quanto ao pleito de crédito adicional no valor R\$ 745.638,67 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) ao Termo de Convênio nº 02/2023 pactuado entre a municipalidade e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, compreendo a necessidade desta última, não integralmente em valores.

É de conhecimento geral o cenário epidemiológico que vivenciamos de março a junho de 2024, no combate a dengue. Reconhecemos neste período o elevado número de atendimento médico e conseqüentemente dos demais procedimentos, insumos e medicamentos.

O aporte financeiro para o crédito adicional supracitado foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS na data de 03 de outubro de 2024, na ocasião conforme apresentação realizada pela associação nesta referida à solicitação era correspondente a R\$ 701.601,01 (setecentos e um mil seiscentos e um reais e um centavo).

Conforme a ATA do CMS, em estimativa a Associação Santa Casa de Misericórdia, contabilizaria as suas despesas para o mês de outubro, novembro e dezembro, o mesmo valor correspondente a setembro. Acrescentando apenas o valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) que correspondente a primeira e segunda parcela do 13º salário aos funcionários.

Considerando as receitas, na mesma apresentação, houve um ressaltado quanto à parcela do mês de dezembro do Termo de Convênio nº 02/2023, visto que nos meses de janeiro e junho, houve o adiantamento financeiro num total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o que acarreta numa

transferência de recursos no valor de R\$ 737.275,35 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). E estimava-se o recebimento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), uma metade correspondente ao SUS Paulista e a outra ao aditivo solicitado ao Termo de Convênio nº 02/2023.

Ressaltamos também que o repasse financeiro da Tabela SUS Paulista correspondente a produção de julho e recebida em setembro foi de R\$ 5.767,76 (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), valor inferior ao “padrão” recebido nos meses anteriores.

Com base nas informações apresentadas pela associação ao Conselho Municipal de Saúde, ao realizar o cálculo entre receitas e despesas foi observada a divergência no valor solicitado, pois os dados apresentados demonstravam um déficit de R\$ 611.585,42 (seiscentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Considerando o intuito de não prejudicar a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, foi solicitado e registrado em ata que a mesma revisse os valores descritos, conforme anexo.

Considerando o repasse financeiro inferior da Tabela SUS Paulista no mês de setembro, foi sugerido em reunião informal com os membros do CMS que representam a associação que aguardasse o repasse de outubro para confirmação se haveria algum tipo de complemento financeiro correspondente.

Em nova reunião ao Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 08 de outubro, conforme planilha de receita e despesas anexa ao processo nº 11441/2024, o cálculo refeito e a justificativa apresentada pela associação, foi considerar que as despesas dos meses de outubro a dezembro seria correspondente a média das despesas entre janeiro e setembro, acrescentando também o que foi pontuado anteriormente referente ao 13º salário aos funcionários, no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais). Sendo assim, o déficit apresentado pela associação é no valor R\$ 745.638,67 (setecentos e quarenta e cinco mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

### **Observações administrativas:**

Considerando a Lei nº 3.784, de 09 de outubro de 2024 onde autoriza termo aditivo no convênio supracitado, num acréscimo mensal nas parcelas a

partir de agosto deste ano, no valor de R\$ 90.056,00 (noventa mil e cinquenta e seis reais), para o custeio das despesas elencadas abaixo.

- Atendimento médico – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Laqueadura e exames laboratoriais – R\$ 25.656,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais);
- Consultas de especialidades – R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Do termo aditivo supracitado, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensal será correspondente a serviços já executados pela associação no quesito de atendimento médico. Totalizando assim, um repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até dezembro de 2024.

Considerando Resolução nº 254, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o repasse de valores financeiros através da Tabela SUS Paulista, referente à competência de agosto e reproprocessamento de julho de 2024, no valor de R\$ 84.591,01 (oitocentos e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e um centavo) e R\$ 78.823,25 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Totalizando um repasse de R\$ 163.414,26 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Em suma, considerando o valor do termo aditivo supracitado correspondente apenas aos serviços já executados em atendimento médico e o repasse financeiro da Tabela SUS Paulista da Resolução nº 254, a somatória é de R\$ 413.414,26 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), valor este superior ao estimado pela associação.

Com relação ao cálculo realizado pela associação, não visualizo lógica matemática quando a projeção das despesas dos meses de outubro e dezembro é oriunda de uma média (despesas de janeiro a setembro), enquanto a receita é apenas uma estimativa “redonda” sugerida pela mesma.

Com base nas receitas recebidas no decorrer do ano de janeiro a outubro, sugiro que os valores de novembro e dezembro, sejam baseados com média referente à Tabela SUS Paulista, que corresponde ao valor de R\$78.892,07 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos) mensalmente.



Desta forma, considerando as despesas apresentadas pela associação, as receitas recebidas e a média do recurso contemplado pela Tabela SUS Paulista para os meses de novembro e dezembro, observa-se um déficit de R\$ 473.047,71 (quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

Ante ao exposto, apenas em caráter opinativo segue as planilhas com os cálculos realizados para sustentação do déficit de R\$ 473.047,71 (quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos), a fim de análise financeira da SEGFAZ, para posterior repasse financeiro a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

**Joicelaine Aurora Vieira**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Ilmo. Sr.  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
42C6B9A742254DF3985D68910FA84BB4

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/42C6B9A742254DF3985D68910FA84BB4>

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

